

GRÊMIO ESTUDANTIL SERIDÓ SERTÃO

Com legalidade assegurada conforme a Lei Federal nº 7.398 de 04 de novembro de 1985

ESTATUTO

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária

17 de Janeiro de 2023

X

2023

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
DA EQUIPE ENVOLVIDA.....	5
DOS ESTATUTOS CONSULTADOS	6
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS ...	7
CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES.....	9
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES	10
SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO II DOS DIREITOS	10
SEÇÃO III DOS DEVERES.....	11
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR.....	13
CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO POLÍTICA, DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	16
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL	16
SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.....	18
SEÇÃO III DA DIRETORIA	22
SUBSEÇÃO I DOS CARGOS E SUAS COMPETÊNCIAS	24
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.....	29
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS	31
CAPÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	32
SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	32
SEÇÃO II DA ESCRITURAÇÃO.....	33
CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL E DA GESTÃO PROVISÓRIA.....	34
SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES.....	34
SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL.....	35
SEÇÃO III DO PERÍODO DE CAMPANHA	37
SUBSEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	39
SUBSEÇÃO II DO DEBATE	39
SEÇÃO IV DA POSSE.....	40
SEÇÃO V DA GESTÃO PROVISÓRIA	41
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
SEÇÃO II DA REDE DE GRÊMIOS DO IFRN.....	43
SEÇÃO III DA DEFINIÇÃO, DIVULGAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO	43

PREÂMBULO

Construído a muitas mãos e ao longo dos anos, baseado nas variadas experiências de diversos gremistas, observando sempre a legislação vigente, almejando ser claro e transparente, contando com o esforço cooperativo de diversos estudantes e egressos de vários campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, o presente Estatuto é um processo histórico: não só a combinação das potencialidades dos estatutos dos grêmios do IFRN, mas o resultado da conversa, do debate, das falhas de suas versões anteriores e das necessidades cotidianas vividas pelos gremistas ao longo dos últimos anos e sua tradução em linhas e artigos. Este Estatuto pretende ser o mais completo e abrangente possível, o mais claro e transparente quanto imaginável, para que sua revisão seja a exceção e não a regra.

Na verdade, além de um documento normativo, essas páginas carregam em cada artigo o ideal de que a agremiação, e até o próprio Movimento Estudantil, seja, para todos os estudantes, não só para os que compuserem suas instâncias. Uma experiência política clara e dinâmica de democracia e cidadania que cativa a participação nas esferas decisórias da sociedade brasileira e que, acima de tudo, desperta em cada associada e cada associado a necessidade de cobrar o funcionamento das instituições, a vontade de lutar e manter seus direitos – afinal, direito é direito em luta – duramente conquistados.

Mais que isso, este Estatuto pretende ser também uma orientação a cada novo gremista que não sabe por onde começar, a cada novo associado que nunca tivera contato com um grêmio e, acima de tudo, um começo para todos os que não se veem no conhecimento das leis, que acreditam que tal conhecimento não lhes é digno, mas apenas de uma casta superior tirada de lugar nenhum, de forma que vejam que o conhecimento das normas é inteligível e acessível ao povo, sendo dele eterno direito.

Por fim, nós, estudantes do IFRN – Campus Caicó, que aprovamos o presente Estatuto, pois acreditamos que o Movimento Estudantil se faz de forma organizada, coesa e intrinsecamente ativa, visto que não é possível haver um Grêmio de luta sem estudantes extremamente comprometidos com a garantia de seus direitos com a luta pelos seus interesses, sempre contra a opressão que cronicamente circunda a educação pública, gratuita e de qualidade.

Este Estatuto é uma experiência cidadã.

E não há cidadania sem luta.

Rede de Grêmios do IFRN

Gestão: O IFRN Vale a Luta, 2022 – 2023 (Por uma REGIF do Tamanho do IFRN)

DA EQUIPE ENVOLVIDA

Leonardo Nadson Oliveira de Medeiros
Secretário-geral da REGIF (2021-2022)
20201144010003

Leticia Gabriela de Medeiros Gomes
Diretora de Comunicação Social da REGIF (2022-2023)
20191141130018

Liandra Kaylane Feliciano da Silva
Secretária-Geral da REGIF (2022-2023)
20191112020009

Lucas Felipe Carlos do Nascimento
Secretário-geral da REGIF (2019-2021)
20171024010009

Maria Alice da Costa Pacheco
Ex-Diretora de Relações Sociais do GENP/PAR (2020-2021)
20191141130005

José Alexandre Monteiro do Nascimento
Presidente da REGIF (2022-2023)
20211174010023

Antonio Gabriel de Araújo Silva
Secretário-adjunto da REGIF (2022-2023)
20201012010012

Antônio Arthur Nascimento Silva
Diretor-adjunto de Apoio aos Grêmios da REGIF (2022-2023)
20211087040010

Juciene Macêdo dos Santos
Diretora-adjunta de Comunicação Social da REGIF (2022-2023)
20201034010031

Júlia Silva de Araújo
Diretora de Lutas Feministas da REGIF (2022-2023)
20211054010006

DOS ESTATUTOS CONSULTADOS

Estatuto Base da REGIF (reeditado pelos grêmios na III PLEGIF em 2018)

Estatuto do Grêmio Estudantil Djalma Maranhão – IFRN CNAT

Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire – IFRN ZN (Aprovado em 25 de outubro de 2019)

Estatuto do Grêmio Estudantil Presidente Café Filho – IFRN CAL (Aprovado em 23 de janeiro de 2015)

Estatuto do Grêmio Estudantil Valdemar dos Pássaros – IFRN MO (Aprovado em 24 de fevereiro de 2022)

Estatuto do Grêmio Estudantil Nilo Peçanha – IFRN PAR (Aprovado em 21 de dezembro de 2020)

Estatuto do Grêmio Estudantil Samira Delgado – IFRN SC (Aprovado em 22 de abril de 2021)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1. O Grêmio Estudantil Seridó Sertão é uma associação civil, nos termos do art. 53 do Código Civil de 2002, autônoma, sem fins lucrativos nem vínculos partidários.

Art. 2. O GESS é órgão máximo de representação da classe estudantil secundarista do Campus Caicó do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN – Campus Caicó), fundado em 17 de Janeiro de 2023, com prazo de duração indeterminado e com legitimidade e autonomia assegurada pela Lei do Grêmio Livre (7.398/1985).

§ 1 - O GESS é sediado nas dependências do IFRN – Campus Caicó, localizado na Rua RN 118, s/n – Bairro Nova Caicó, na cidade de Caicó – RN, sob o CEP 59300-000, sala A30, Bloco ‘A’ onde funcionam seus serviços e aloca seus bens.

§ 2 - O GESS e suas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes convocada para este fim no dia 17 de janeiro de 2023.

§ 3 - Em sua organização e fundamentação, o presente Estatuto também considera as diretrizes e orientações da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, no que couber, da legislação eleitoral em vigor.

§ 4 - O GESS também adota, em seu funcionamento, o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3. O GESS jamais estará submetido às decisões externas que não sejam dos interesses de seus associados, expressos por meio de Assembleia Geral, garantindo a liberdade e autonomia dos estudantes.

Parágrafo único. O direito à organização estudantil autônoma é assegurado na Constituição Federal nas Leis nº 7.398/1985 (Lei do Grêmio Livre), nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, inciso IV) e nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Brasileira).

Art. 4. O GESS tem por fins:

- I. defender o ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, bem como o direito ao ingresso e permanência das camadas populares no processo de educação formal brasileira;
- II. coordenar a luta pela defesa dos interesses dos estudantes do IFRN – Campus Caicó;
- III. exercer sua função de representação sem qualquer distinção de cor de pele, viés político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV. lutar por uma política educacional, pedagógica e administrativa voltada para os interesses da comunidade acadêmica do IFRN - Campus Caicó;
- V. representar e defender os direitos e interesses coletivos e individuais de seus associados jurídica e administrativamente dentro e fora do IFRN;

- a) coordenando e instruindo os estudantes, defendendo-lhes os plenos direitos e reivindicações.
- b) definindo suas posições perante a Direção da Instituição, seus departamentos, o Conselho Escolar, docentes, técnicos administrativos e toda a comunidade estudantil;
- c) buscando a participação crescente dos estudantes nos fóruns de deliberação da escola;

- VI. defender as instituições democráticas e a justiça social em âmbito nacional e internacional;
- VII. buscar o reconhecimento pleno da liberdade e autonomia da organização estudantil;
- VIII. promover aos seus associados:

- a) a integração e a participação política;
- b) o incentivo à produção artística e cultural;
- c) a consciência social, política e sustentável;
- d) o cultivo e a defesa dos valores nobres à edificação da humanidade enquanto ser e sociedade;
- e) a ideia de respeito na relação do ser humano com a natureza;
- f) o incentivo a prática das atividades desportivas e profissionais.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5. São prerrogativas do GESS

- I. evidenciar, perante as autoridades administrativas ativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos seus associados;
- II. propor a decretação de atividades de reivindicação da categoria ou em parte dela;
- III. representar a categoria estudantil em congressos, conferências, seminários e encontros em qualquer âmbito, bem como repassar as deliberações aos seus associados;
- IV. colaborar técnica e consultivamente no estudo e nos problemas relacionados à categoria;
- V. firmar contratos e convênios, de forma direta ou indireta, com pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito privado ou do Terceiro Setor;
- VI. filiar-se às entidades democráticas e populares de legitimidade política e histórica, uma vez partindo de análise e aprovação em Assembleia, conforme o disposto no art. 3º.
- VII. decretar paralizações, greves e atividades congêneres conforme aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6. São deveres do GESS:

- I. agir com transparência em suas ações;
- II. promover a unidade e o fortalecimento dos estudantes;
- III. prestar serviços promocionais de atividades educativas, culturais, profissionais, comunicativas e políticas;
- IV. lutar contra as formas de opressão e exploração, mantendo relações com as demais entidades democráticas, prestando irrestrita solidariedade à luta popular a nível local, nacional e internacional;
- V. lutar contra aquilo que prejudique os direitos humanos;
- VI. lutar pela democracia no IFRN - Campus Caicó, buscando a participação crescente dos estudantes nos fóruns de deliberação da escola, como o Conselho Superior (CONSUP), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) e Conselho Escolar, mantendo, nesses espaços, constante articulação;
- VII. fomentar, sempre que possível e viável, a formação de grêmios nas escolas estaduais e municipais circunvizinhas ao IFRN – Campus Caicó, assim como apoiá-los em suas atividades políticas-estudantis.
- VIII. promover a dignidade humana e inclusão social dentro da instituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7. São associados do GESS todos os estudantes regularmente matriculados em quaisquer cursos das modalidades Técnico Integrado, Técnico Subsequente e Técnico Integrado EJA do IFRN - Campus Caicó, salvo manifestação em contrário.

Parágrafo único. Os estudantes regularmente matriculados em estágio/TCC manterão os seus direitos associativos desde que atendam aos requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 8. Os associados do GESS não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade nem têm direito a se declarar representante e/ou ter voz deliberativa em eventos externos, exceto quando forem eleitos pelo corpo de associados ou autorizados por escrito pela Diretoria da entidade a representá-la como delegados ou afins.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 9. São direitos do associado:

- I. ter acesso a este Estatuto de forma livre e irrestrita;
- II. participar como ouvinte das reuniões dos órgãos da entidade;
- III. ter acesso a quaisquer outros documentos de interesse geral da categoria ou individual do associado, desde que, para fins de organização, solicite-o antecipadamente ao responsável pela guarda e conservação de tal, nos conformes da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV. participar das atividades propostas pela entidade, considerando as normas específicas de cada uma delas, a serem publicadas em sua convocação;
- V. exercer fiscalização sobre as ações desenvolvidas pela entidade quanto ao fiel cumprimento de todas as finalidades;
- VI. requerer, verbalmente ou por escrito ao grêmio, encaminhamentos dados aos problemas gerais ou individuais que tenham sido denunciados e/ou sugestões que tenham apresentadas;
- VII. sugerir alterações para o Estatuto;
- VIII. dispor do livre uso do espaço físico da entidade e de seus equipamentos, desde que seja acordado anteriormente com o regulador do equipamento/espaço (combinando prazos e possíveis valores para o uso, definíveis, por meio de normativa, pela gestão em vigor e passível de alteração a qualquer momento) e que se respeite a agenda;
- IX. Relatar ao CRT ou ao Conselho Fiscal qualquer ato questionável da diretoria do grêmio;
- X. Defender-se publicamente nos processos de apuração de infrações.

- XI. votar e ser votado para qualquer cargo de qualquer órgão da entidade, nos termos deste Estatuto;
- XII. ter voz e voto nas Assembleias;
- XIII. utilizar-se dos serviços, órgãos e estrutura jurídica da entidade, desde que se encontre em regularidade com as demais disposições deste Estatuto; e
- XIV. dirigir-se diretamente ou indiretamente, a qualquer órgão ou instância da entidade para:
 - a) expor seu ponto de vista;
 - b) denunciar irregularidades.

Parágrafo único. Entender-se-ão como Direitos Políticos o disposto nos incisos XI e XII a XIV deste artigo.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. defender o patrimônio e a imagem política da Entidade, do Campus e da Instituição;
- III. participar assiduamente das atividades bem como das reuniões dos órgãos a que pertença a fim de desenvolver com zelo e eficiência as tarefas e compromissos assumidos ou que lhe foram confiados nas decisões;
- IV. manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil e suas entidades de expressão;
- V. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às instâncias da categoria;
- VI. assinar as atas das reuniões e assembleias das quais tenha participado;
- VII. zelar pela boa conduta ao não praticar as seguintes faltas disciplinares:
 - a) comparecer à instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes (com exceção de remédios com prescrição médica);
 - b) ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do IFRN;
 - c) agredir física e/ou verbalmente qualquer pessoa no ambiente do IFRN;
 - d) praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
 - e) grafar palavras de baixo calão em qualquer lugar do IFRN;
 - f) causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de terceiros, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
 - g) danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;

- h) introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- i) forjar ou alterar o teor de documentos da instituição ou entidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 11.** Todos os associados do GESS estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos políticos e expulsão do quadro de associados, conforme Art. 57 do Código Civil de 2002, proporcional à gravidade da falta, que será julgada pelo CRT, em reunião de Ata obrigatória, com direito à ampla defesa.
- § 1 - Os associados que compõem a Diretoria ou quaisquer instâncias deliberativas estão sujeitos a penalidades específicas em virtude do exercício de seus cargos.
- § 2 - A cada duas advertências, o associado terá seus direitos políticos suspensos por, no mínimo, um e no máximo três meses.
- § 3 - As punições outras à destituição de membros da Diretoria do Grêmio serão registradas em Deliberação expedida pela Presidência do GESS, publicizadas e arquivadas nos documentos do grêmio.
- Art. 12.** A apreciação de denúncias será realizada em reunião do GESS convocada para esse fim na qual o associado terá o direito de ampla defesa.
- § 1 - Julgado necessário, o GESS designará uma Comissão de Ética formada por três pessoas com o objetivo de apurar do ocorrido.
- § 2 - Havendo Comissão, esta terá até 3 dias para apurar o ocorrido e propor a penalidade, que será deliberada imediatamente, exceto a eliminação do quadro social, que deve ser apreciada pela Assembleia Geral segundo as normas estatutárias.
- § 3 - A Comissão não poderá ter quaisquer laços afetivos, familiares nem ser da mesma turma que o associado a ser por ela julgado.
- Art. 13.** Constituem-se infrações disciplinares a todos os associados cuja pena mínima será a advertência:
- I. deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
 - II. usar a entidade para fins diferentes dos seus, visando o privilégio pessoal ou de um grupo, seja este denominado como for (partido, coletivo, corrente, associação, turma, curso, entre outros);
 - III. praticar atos que venham expor e/ou ridicularizar a entidade, seus associados ou seus símbolos;
 - IV. prestar informações falsas, deliberadamente equivocadas ou incompletas quanto à agremiação, seu funcionamento, seus associados ou seu estatuto;
 - V. atentar contra a guarda e o emprego dos bens da entidade;
 - VI. prestar informações referentes ao GESS que coloquem em risco a integridade de seus membros;
 - VII. grafar palavras de baixo calão em qualquer ambiente do IFRN;
 - VIII. comparecer à instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes (com exceção de remédios com prescrição médica);
 - IX. passar-se por membro de algum cargo do GESS sem sê-lo;

- X. introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. introduzir e/ou utilizar qualquer tipo de droga ilícita ou bebida alcoólica nos recintos do IFRN;
- XII. apagar arquivos, postagens e/ou destaques de gestões anteriores, salvo quando for solicitado judicialmente ou por seus autores;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade constatada, a pena para os incisos deste artigo poderá ser maior do que advertência.

Art. 14. Constituem-se infrações disciplinares a todos os associados cuja pena mínima será a suspensão dos direitos políticos por no mínimo um, e no máximo três meses:

- I. deixar de cumprir quaisquer das disposições deste estatuto, dependendo do dispositivo e da gravidade da falta;
- II. forjar ou alterar o teor de documentos da instituição e/ou da agremiação;
- III. usar o patrimônio monetário da agremiação para fins que não os quais foi concebido;
- IV. usar o patrimônio monetário da agremiação sem autorização da Tesouraria;
- V. causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VI. usar a entidade visando o privilégio pessoal ou de um grupo, seja este denominado como for (juventude, partido, coletivo, corrente, associação, turma, curso, entre outros);
- VII. realizar boca de urna, sendo ou não parte de uma chapa; e
- VIII. realizar infração eleitoral, sendo ou não parte de uma chapa.

§ 1 - Caso o infrator seja membro de qualquer instância do GESS, excetuando-se a Diretoria, terá, além da pena decidida, a exoneração.

§ 2 - Caso o infrator seja membro da Diretoria do GESS, ou de seu Conselho Fiscal, o CRT elaborará seu parecer sobre qual deva ser a punição a qual, somada à destituição, deverá ser julgada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 15. Constituem-se infrações disciplinares cuja pena mínima é a exclusão do quadro de associados:

- I. Cometer a qualquer associada ou associado assédio sexual;
- II. Furtar, roubar, ou assaltar patrimônio do IFRN, da agremiação ou de terceiros.

Art. 16. Aos associados que ocupem cargo em quaisquer instâncias do GESS, constituem-se infrações:

- I. deixar de cumprir quaisquer das disposições deste estatuto, dependendo do dispositivo e da gravidade da falta;
- II. apagar arquivos e/ou documentos de gestões anteriores em qualquer rede social oficial da agremiação. Salvo quando for solicitado judicialmente ou por seus autores;
- III. apagar a memória da entidade em qualquer manifestação, seja física ou digital

- IV. agir com preguiça e má vontade no exercício de suas atividades
- V. negar aos estudantes documentos da agremiação, disponíveis nos termos deste Estatuto; e
- VI. desrespeitar as decisões de instâncias superiores do GESS.

Art. 17. O associado diretor que faltar três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa plausível ou a quatro alternadas, terá seu cargo declarado em vacância por abandono.

§ 1 - A vacância será declarada por meio de portaria emitida pela Presidência, a qual deve referenciar as devidas informações das reuniões em que o membro se fez ausente, comprovadas por meio de atas anteriores da Secretária-geral.

§ 2 - Serão consideradas justificativas plausíveis aquelas que envolvam os seguintes itens, ou aquelas que a gestão considerar, por maioria simples:

- a) impossibilidade de se deslocar e/ou de se conectar à reunião.
- b) consulta médica ou atividade acadêmica (aula, apresentação de trabalho, apresentação de TCC) no mesmo horário ou em horário que impossibilite a participação na reunião;
- c) problema de saúde que impeça a participação do associado na reunião;
- d) compromissos pessoais marcados anteriormente à data de convocação da reunião;
- e) ter estágio, bolsa, projeto de pesquisa ou extensão ou outro compromisso de natureza laboral no mesmo horário da reunião.

§ 3 - Para os casos enquadrados no item d, deve-se ser justificada expressamente a secretária com até 24 horas após a convocação da reunião, via meios oficiais de comunicação da entidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO POLÍTICA, DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Constituem instâncias deliberativas do GESS:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes
- II. Conselho de Representantes de Turma
- III. Diretoria do Grêmio

Art. 19. Constituem instâncias consultivas do GESS:

- I. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância máxima de deliberação da entidade e compõe-se de todos os associados desta agremiação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

Art. 21. A Assembleia Geral dos Estudantes reunir-se-á ordinariamente a cada três meses após a posse de cada nova gestão da Diretoria do GESS para avaliar a atuação da Diretoria até então e para analisar o Relatório emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O calendário das Assembleias Ordinárias deverá ser elaborado pela nova gestão em até 15 dias úteis após a posse e apresentado para o CRT para aprovação.

Art. 22. De cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será lavrada uma ata pelo Secretário-geral ou substituto designado pela Presidência da Assembleia com a qual será anexada a lista de presença contendo a assinatura de todos associados presentes na assembleia.

§ 1 - Na impossibilidade de assinatura física dos associados, essa poderá ser realizada eletronicamente de modo a ser decidido pela Diretoria do GESS.

§ 2 - A ata deve conter, no topo da página, a data, o horário de início da assembleia, o local bem como, as pautas discutidas, os encaminhamentos aprovados, os resultados das votações ocorridas e, por fim, a lista de assinaturas de cada associado presente.

§ 3 - A ata e a lista anexada deverão ser mantidas e preservadas no arquivo físico do GESS e em segunda via no arquivo digital, sendo ambos passíveis de solicitação por qualquer associado.

Art. 23. A Assembleia Geral dos Estudantes deverá ser convocada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) úteis por meio do edital de convocação com data, horário, local e pauta(s) preestabelecida(s), por decisão:

- I. da Diretoria Executiva do GESS;
- II. de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria do GESS;
- III. de convocação 2/3 (dois terços) do CRT;
- IV. de convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; ou
- V. de convocação de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III, IV, e V o edital deve conter a convocação por escrito com o nome completo e a matrícula dos solicitantes.

Art. 24. A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos que a motivaram explicitados na convocação, salvo manifestação contrária ou pauta adicional proposta pelo plenário, a qual deve ser apresentada e votada durante a Assembleia.

§ 1 - As cópias do edital de convocação deverão ser publicadas nos diversos meios de comunicação da entidade e do Câmpus.

§ 2 - As Assembleias convocadas de forma extraordinária terão o mesmo valor legal e deliberativo da ordinária, desde que cumpram o quórum mínimo de 5% dos associados.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

- I. denunciar, suspender ou destituir qualquer membro da Diretoria do GESS mediante constatação de irregularidade enquanto associado, considerando-se o direito à defesa, nos termos deste estatuto;
- II. discutir, deliberar e estabelecer encaminhamentos nos limites legais que lhe foram conferidos por este Estatuto;
- III. decretar atividade de mobilização e/ou reivindicação;
- IV. decretar período de paralisação e/o greve;
- V. definir posicionamento da entidade quanto às teses a serem defendidas nos congressos, quando houver;
- VI. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus associados;
- VII. apreciar o relatório de contas do Conselho Fiscal do GESS a cada trimestre;
- VIII. marcar, caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária com dia, hora e pautas fixadas, nos termos deste Estatuto;
- IX. aprovar e/ou sugerir alterações e/ou reformulações deste Estatuto;
- X. reformar ou atualizar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho de Representantes de Turma, da Diretoria do GESS, bem como do Conselho Fiscal, órgão cuja competência é estabelecida no presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- XI. filiar-se a entidades estudantis de reconhecida luta história que preservem a autonomia do GESS;

XII. Fiscalizar o cumprimento das propostas da gestão da Diretoria e, averiguado o não cumprimento injustificado da maioria das propostas, decidir por destituí-la ou não.

§ 1 - Para as deliberações a que se referem o inciso I e IX, é exigida a convocação da Assembleia unicamente para esse fim.

§ 2 - A respeito dos incisos I, IX e XI, a votação obedecerá a quantidade mínima para de 3/5 dos votantes, enquanto nos itens II ao VIII, deverá ser por maioria simples.

§ 3 - Quanto ao inciso XI, o GESS filiar-se-á apenas se apresentados:

- a) Os motivos pelos quais o GESS deveria se filiar à entidade;
- b) Os comprovantes da aprovação das contas do último exercício e, se possível, do atual;
- c) A ata de posse da atual diretoria da referida entidade nos devidos conformes legais; e
- d) Se aprovado por 4/5 dos presentes na assembleia.

§ 4 - As decisões Tomadas pelas instâncias mencionadas no inciso X as quais forem recursadas à Assembleia terão plena validade enquanto não for julgado o recurso.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 26. O Conselho de Representantes de Turma (CRT) é a instância deliberativa intermediária do GESS e reserva para si a autonomia de organização e decisão deliberativa, nos conformes deste Estatuto

Art. 27. O Conselho de Representantes de Turma terá o seguinte funcionamento:

Será composto por dois representantes de cada turma do campus, sendo ambos, titulares eleitos por seus pares regularmente matriculados na respectiva turma e que estejam em pleno gozo das disposições deste Estatuto;

- I. Terá sua própria Mesa Diretora, eleita pelos representantes de turma para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição uma única vez;
- II. Os atos de posse e exoneração dos Conselheiros serão emitidos pela Presidência do CRT ou pelo seu substituto conforme eleição ou processo de exoneração, ambas nos termos deste Estatuto;
- III. A representação das turmas deverá ser composta por no mínimo 50% de pessoas não identificadas com o gênero masculino.

Art. 28. No início de cada ano letivo, em função do grande número de turmas a ingressar, a Diretoria do GESS indicará a composição da Comissão Eleitoral do GESS para elaborar o Edital Eleitoral de escolha dos representantes de todas as turmas.

§ 1 - Em virtude da necessidade de integração entre as turmas de calouros, a eleição só poderá ser iniciada um mês do início do ano letivo.

- § 2 - No caso do ingresso das turmas do Subsequente e EJA que se dão no meio do ano letivo, o prazo mínimo de que trata o § 1º será de duas semanas.
- § 3 - A cada final do respectivo período letivo de cada turma, a Diretoria do GESS a consultará a fim de verificar se haverá necessidade de realização de nova eleição.
- § 4 - A posse dos líderes de turma será oficializada por Portaria da Presidência da Diretoria do GESS, que será publicada e arquivada nos documentos da agremiação.
- § 5 - A posse dos membros dar-se-á até a primeira reunião do CRT após a homologação dos resultados e a oficialização do parágrafo anterior.

Art. 29. O Edital Eleitoral a que se refere o art. 28, deverá conter:

- I. Os dados necessários para as inscrições dos associados e o período destinado a esse fim, que deve ter duração de 2 (dois) a 4 (quatro) dias úteis;
- II. A maneira adequada, a ser decidida pela Comissão Eleitoral do GESS, da divulgação dos inscritos, a qual deve ocorrer em 2 (dois) dias para garantir que o informe percorra todas as salas;
- III. A maneira adequada, a ser decidida pela Comissão Eleitoral do GESS, da votação, a fim de manter o voto direto e secreto;
- IV. O dia único e útil em que a votação será realizada;
- V. A data de divulgação dos resultados;
- VI. O modelo da ata de eleição dos candidatos, apresentando data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos da Comissão, bem como o quantitativo dos votos
- VII. apurados, atribuídos, brancos e nulos de cada um dos candidatos.

Parágrafo único. Havendo necessidade em virtude do número de turmas, a votação pode ser feita em mais de um dia útil, desde que não ultrapasse cinco dias úteis.

Art. 30. Não poderão se candidatar ao CRT os estudantes que:

- I. Estejam na turma apenas pagando dependência;
- II. Não tenha suas contas devidamente aprovadas em quaisquer entidades, associações etc.
- III. Tenham infringido as normas dispostas no Regime Disciplinar deste Estatuto;

Art. 31. Após a avaliação da turma, prevista pelo Art. 28, § 3º, perderá o mandato o representante que:

- I. Chocar-se com os interesses da sua turma repetidas vezes;
- II. Deixar de fazer jus à matrícula que possui, deixando de ser assíduo aos compromissos escolares, e desrespeitando, seja integral ou parcialmente, qualquer um dos documentos, normas e/ou regulamentos que regem tanto o Campus quanto o GESS;
- III. Atingir o disposto no Art. 30.

Art. 32. Em até 10 dias úteis após a eleição dos Representantes de Turma, a Diretoria do GESS deve apresentar, em reunião ordinária com esses, o edital de eleição da Mesa Diretora do CRT, iniciando, assim, este segundo processo eleitoral, regido com edital exclusivamente produzido para este fim, que deve seguir o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Não havendo gestão em vigor na Diretoria, a organização da eleição da Mesa Diretora poderá ser realizada pelos próprios Representantes de Turma.

Art. 33. O mandato de Representantes de Turma terá duração de um período letivo, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de vezes.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo, para os Cursos do Técnico Integrado, um ano letivo, e para o Técnico Subsequente e EJA, um semestre letivo.

Art. 34. Uma vez completo, o CRT reunir-se-á ordinariamente a cada 4 semanas a partir do começo do ano letivo e extraordinariamente quando convocado por 50%+1 (metade mais um) de seus membros, pela Presidência do CRT ou pela Diretoria Executiva do GESS, com data, horário, local e pauta preestabelecidas em convocação publicada com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência nos diversos meios de comunicação da entidade e/ou do Campus.

§ 1 - O quórum mínimo para a realização da reunião do CRT será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das turmas.

§ 2 - Serão tomadas as decisões que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 3 - Cada turma terá direito a um voto, a ser feito pelo representante presente à reunião, ou na sua ausência, pelo seu respectivo suplente;

§ 4 - O CRT tem autonomia para escolher seus representantes em reuniões externas.

Art. 35. Compete ao Representante de Turma:

- I. Representar os interesses de sua turma, em conjunto com essa, aos professores, à equipe técnico-pedagógica e aos demais servidores do campus;
- II. Auxiliar a ETEP, os professores e os demais servidores do campus na interação com a sua turma e no Conselho de Classe;
- III. Representar os interesses da sua turma junto ao GESS em suas reuniões;
- IV. Compor, nos termos deste Estatuto, as Comissões Eleitorais para a Diretoria do GESS e para o Conselho Fiscal;
- V. Compor em caso de necessidade, Gestão Provisória para o GESS;
- VI. Levar as preocupações e demandas de sua turma à Diretoria do GESS;
- VII. Divulgar em suas respectivas turmas as propostas e atividades do GESS;
- VIII. Orientar à sua turma quanto à participação nas Assembleias Gerais;
- IX. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Art. 36. A Mesa Diretora do CRT será composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretária-geral

Parágrafo único. Não poderá haver mais de uma pessoa por turma na Mesa Diretora.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora do CRT:

- I. Fazer valer o Estatuto do GESS;
- II. Prezar pela atividade do Conselho;
- III. Organizar as reuniões do Conselho de modo a fazê-las rápidas e eficientes;

Art. 38. Compete à Presidência da Mesa Diretora do CRT:

- I. Presidir as reuniões do CRT;
- II. Apresentar a pauta da reunião;
- III. Assinar as atas junto à Secretária-geral;
- IV. Convocar reunião do CRT com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- V. Manter a ordem na reunião;
- VI. Atuar em conjunto e auxiliar a Diretoria do GESS quando essa convocar reunião com o Conselho;
- VII. Emitir Deliberações conforme decisões do CRT;
- VIII. Declarar aberta a votação considerando as propostas de todos os membros do CRT e da Diretoria do Grêmio, contando com a ajuda da Secretaria-Adjunta para anotação de cada proposta.
- IX. Assinar as Deliberações elaboradas pela Secretária-geral com base nas punições aos associados não-diretores na forma de Deliberação do CRT.

Art. 39. Compete à Vice-Presidência do CRT:

- I. Substituir a Presidência em suas atribuições, na sua ausência provisória ou definitiva;
- II. Auxiliar a Presidência e a Secretaria-Adjunta na organização das reuniões do CRT;
- III. Convocar reunião do CRT com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- IV. Assinar as atas em conjunto com os outros membros da Mesa Diretora;
- V. Organizar as inscrições de falas durante a reunião, marcando o tempo e a ordem dos inscritos.

Art. 40. Compete à Secretária-geral do CRT:

- I. Lavrar as atas de cada reunião do CRT e enviá-las à Secretária-geral do GESS após a sua assinatura;
- II. Colher a assinatura, física ou eletrônica, de todos os participantes de cada reunião para a respectiva ata;
- III. Anotar os encaminhamentos sugeridos durante a reunião para a facilitar as votações;
- IV. Apurar os resultados das votações propostas e registrá-los em ata;
- V. Registrar e oficializar punição de associados não-diretores com base no processo de acusação, defesa das partes e julgamento por parte do CRT quanto à penalização aplicada e assiná-la com a Presidência do CRT.
- VI. Declarar os encaminhamentos aprovados ao final de cada reunião.

Parágrafo único. A Secretária-geral pode solicitar ajuda e orientação à Secretária-geral no uso de suas atribuições.

Art. 41. Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Aprovar os encaminhamentos legais e cabíveis, nos termos deste Estatuto, para o processo eleitoral da Diretoria do GESS;
- II. Fiscalizar tanto a Comissão Eleitoral quanto a Diretoria do GESS em suas ações, em conjunto com o Conselho Fiscal;
- III. Discutir, deliberar e encaminhar questões políticas inerentes ao cotidiano do movimento estudantil;
- IV. Assessorar a Diretoria do GESS na execução de suas atividades;
- V. Aprovar os nomes apresentados pela Diretoria do GESS para suprimento de seus cargos em vacância;
- VI. Apreciar as atividades da Diretoria do grêmio, podendo convocar, por escrito, para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- VII. Convocar Assembleia Geral extraordinária em reunião cujo quórum mínimo de convocação é de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Apurar denúncias de infração do Regime Disciplinar bem como aplicar pena ao associado infrator, nos termos deste Estatuto;
- IX. Cobrar da Diretoria do GESS a elaboração do Plano Trimestral de Gestão, bem como sua execução; e
- X. Discutir e elaborar propostas de atuação para sugerir à Diretoria do GESS.

Parágrafo único. No caso do inciso VIII, para fins de registro, de cada punição será lavrada uma Deliberação contendo os motivos, os trâmites, a defesa, as provas e o decidido pelo CRT.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria do GESS é um órgão de instância deliberativa intermediária, cujo escopo principal é de executar as atividades da agremiação

Parágrafo único. As decisões da Diretoria são tomadas de forma colegiada, isto é, todos os membros da gestão têm direito a voz e voto, bem como de se abster das decisões, no mesmo grau de autoridade.

Art. 43. A Diretoria é composta por uma gestão eleita anualmente pelos seus associados nos conformes deste Estatuto e do Edital Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, estabelecida para este fim.

§ 1 - A gestão terá prazo máximo de duração de um ano letivo a partir da sua data de posse.

§ 2 - A Diretoria do GESS deverá ter, em seu quadro de membros, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus cargos ocupados por pessoas não identificadas com o

gênero masculino, bem como no mínimo 30% (trinta por cento) desses devem se autodeclarar como não brancos.

§ 3 - Em caso de saída de algum dos membros da Diretoria, a convocação para o preenchimento de tal vacância deve considerar a porcentagem acima citada.

§ 4 - A composição das diretorias do GESS deverá ser organizada de modo que seus membros estudem em turnos opostos para melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 44. Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I. Executiva:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretária-geral;
- d) Tesouraria;
- e) Representante Jurídico.

II. Plena:

- a) Diretoria de Assistência Estudantil (DIAES);
- b) Diretoria de Comunicação e Relações Externas (DICOM);
- c) Diretoria de Arte e Cultura (DIARC);
- d) Diretoria de Esportes e Lazer (DIEL);
- e) Diretoria de Meio Ambiente e Saúde (DIMAS);
- f) Diretoria de Direitos Humanos (DIDH);

§ 1 - Ao menos um dos Tesoueiros deverá ter atingido a maioria até o dia de sua posse.

§ 2 - O Representante Jurídico do GESS, responsável por responder juridicamente pela agremiação quando se fizer necessário, deverá ser o mais velho entre os Presidentes.

§ 3 - Na impossibilidade de ambos os Presidentes, o Representante Jurídico deverá ser o Secretário-geral, ou, em seu impedimento, o Tesoureiro.

§ 4 - A Diretoria tem como composição mínima a Executiva completa (um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários-gerais e dois tesoueiros) e um(a) diretor(a) em cada uma das demais pastas da Diretoria Plena, considerando o disposto no Art. 6º, § 2º.

§ 5 - A Diretoria tem como composição máxima a Executiva completa, um diretor e dois secretários em cada diretoria.

§ 6 - A Diretoria do GESS deverá ter como base a horizontalidade entre os cargos.

Art. 45. A Diretoria do GESS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva do Grêmio ou por deliberação vinda de reunião do GESS.

Parágrafo único. para as reuniões ordinárias da Diretoria do GESS deverá ser elaborado e aprovado em reunião do GESS um calendário de reuniões respeitando o disposto no caput.

Art. 46. A Diretoria Executiva do GESS é responsável por criar as condições necessárias à operacionalização das atividades da entidade, e reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocada por dois de seus componentes.

Art. 47. Os dois componentes de cada pasta da Diretoria Executiva devem estudar, preferencialmente, em turnos opostos para dar prosseguimento ágil às atividades.

Art. 48. Cabe à Diretoria do Grêmio.

- I. elaborar calendário de reuniões ordinárias da Diretoria do Grêmio e apresentá-lo ao GESS;
- II. elaborar, a cada três meses, um Plano Trimestral de Gestão e apresentá-lo ao GESS;
- III. colocar em prática os planos elaborados;
- IV. dar conhecimento aos estudantes sobre:
 - a) as normas que regem o Grêmio;
 - b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- V. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- VI. indicar, dentre seus pares, três membros para compor a comissão eleitoral para pleito do Conselho de Representantes de Turma e da Mesa Diretora do CRT;
- VII. promover obrigatoriamente formulários de avaliação de gestão preferencialmente a cada seis meses;
- VIII. manter contato sistemático com os demais grêmios do IFRN e com a Rede de Grêmios do IFRN, a fim de se articular a nível estadual para lutar por pautas em comum, bem como para trocar experiências mutuamente;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto.

SUBSEÇÃO I DOS CARGOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 49. Compete à Presidência e Vice-Presidência:

- I. elaborar, a seu critério, proposta base de Regimento Interno da que estabeleça, oriente e regularmente o funcionamento administrativo e burocrático do GESS;
- II. planejar cronogramas programáticos e coordenados do conjunto das suas atividades administrativas, burocráticas e política;
- III. encaminhar junto ao GESS a organização da Assembleia Geral;
- IV. coordenar o conjunto das atividades da entidade sob o aspecto legal, administrativo e político-organizativo, bem como articular politicamente os seus organismos;
- V. trazer para análise as questões mais relevantes ao funcionamento político da entidade;

- VI. representar a entidade perante as autoridades judiciárias e administrativas, podendo delegar poderes;
- VII. fazer-se presente nos eventos formais e informais onde se faça necessária a representação do GESS, podendo delegar substitutos, dentro da Diretoria, para fazer esta atividade;
- VIII. Declarar, junto a Vice-presidência e a tesouraria, ao fim de cada mandato da Diretoria da Entidade, a prestação de contas e o levantamento patrimonial ao Conselho Fiscal na Assembleia de entrega da Gestão;
- IX. assinar, juntamente com a Secretária-geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- X. Emitir resoluções com base nas deliberações de cada Assembleia e publicá-las em até dois dias úteis;
- XI. Assinar, juntamente ao Tesoureiro os documentos relativos ao movimento financeiro; e
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, compete a substituição definitiva do Presidente em caso de vacância.

Art. 50. Compete à Tesouraria:

- I. representar a Diretoria da entidade nas reuniões do com a Gestão do IFRN e de entidades parceiras na captação de recursos;
- II. assessorar as demais Diretorias nos projetos de arrecadação e aplicação financeira dotado de mecanismos práticos, eficazes e claros;
- III. manter, no nome de um de seus membros, uma conta bancária para a agremiação;
- IV. apresentar trimestralmente, em dia fixo a ser decidido entre a gestão, o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- V. declarar, ao final de cada mandato da Diretoria da Entidade, a prestação de contas e o levantamento patrimonial ao Conselho Fiscal na Assembleia de entrega da Gestão;
- VI. elaborar, a seu critério, proposta base de Regimento de Utilização dos Bens Móveis e Imóveis da entidade a ser aprovado em reunião de Diretoria;
- VII. organizar o amplo acesso às notas e recibos de compras e vendas realizadas pelas pastas do GESS;
- VIII. cuidar dos bens móveis da entidade e catalogá-los;
- IX. fiscalizar, registrar e relatar possíveis desvios de material do escritório, seja por parte de membros da Diretoria, dos associados ou de não associados.
- X. ser almoxarife do GESS cuidando para que não falem materiais de escritório e afins e zelando pelo seu uso racional;

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o item VII devem ser mantidos tanto no livro-caixa, escritos à mão, quanto no armazenamento digital do e-mail oficial da gestão, em forma de planilhas e PDFs baixados ou escaneados.

Art. 51. A Tesouraria tem por obrigação responder pela contabilidade e bens financeiros da entidade, por isso, seus membros, além de cumprir o disposto neste Estatuto, devem, ainda, fiscalizar-se internamente

- § 1 - O Tesoureiro responsável será aquele que tiver atingido a maioria penal até a posse e, no caso de ambos terem 18 anos, escolherão entre si.
- § 2 - Caso o GESS não possua conta própria ou essa esteja desativada, o responsável deve escolher entre a mais conveniente opção de Banco e abrir a conta em seu próprio nome, em até 15 (quinze) dias após a data da Assembleia de posse.
- § 3 - Essa conta deverá ser de uso exclusivo para as transações financeiras do Grêmio, sendo necessária a prestação de contas mensal.
- § 4 - Ao final do mandato, a passagem do dinheiro contido na conta deve ocorrer de forma integral, independentemente do arrecadado com os valores monetariamente atualizados em caso de quaisquer rendimentos.
- § 5 - O repasse monetário deverá constar em ata, com a assinatura do antigo e atual Tesoureiro, bem como dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.
- § 6 - Na impossibilidade de transferência imediata, pela não criação da conta, o dinheiro deverá ficar sob a responsabilidade do mesmo Tesoureiro responsável.

Art. 52. Compete à Secretária-geral do GESS:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria
- II. confeccionar e publicar atas das reuniões com as frequências dos membros do GESS e todos os documentos da gestão, contando, para esse último, com o suporte da DICOM;
- III. guardar os arquivos do GESS e organizar sua consulta por parte dos membros da Diretoria e dos associados, de maneira física e virtual;
- IV. confeccionar a correspondência oficial do GESS e assiná-la juntamente com Presidente;
- V. assessorar os presidentes, executando as competências delegadas por eles e substituí-los em suas faltas e impedimentos, sejam eles temporários ou no caso de vacância do cargo;
- VI. substituir a Presidência e Vice-presidência em suas faltas e impedimentos, sejam eles temporários ou no caso de vacância do cargo; e
- VII. Conhecer e fazer conhecer as normas institucionais e os trâmites que regem o IFRN.

Parágrafo único. No caso do item VI, é competência da Secretária-geral a convocação de novas eleições sempre que ambos os cargos de Presidência se fizerem vagos.

Art. 53. A Secretária-geral é o órgão que tem como competência exclusiva formatar, imprimir, encaminhar e arquivar documentos, salvos nos casos previstos nesse Estatuto.

- § 1 - Se os secretários estiverem indisponíveis e o dado documento possuir caráter urgente, eles poderão delegar tal atividade à Diretoria (Executiva ou Plena) interessada, sendo necessária sua revisão e assinatura antes da oficialização do arquivo.
- § 2 - Os documentos solicitados pelos membros a Diretoria deverão ser entregues com até 24 (vinte e quatro) horas úteis depois da solicitação, exceto em casos de comprovada sobrecarga.
- § 3 - Os membros da Diretoria deverão enviar ao secretário, via e-mail ou qualquer outra mídia digital entregue em mãos, o que desejam no documento e aguardar sua

confecção, tendo o secretário como prazo máximo para entrega o disposto no parágrafo anterior.

Art. 54. Compete à Diretoria de Comunicação, Marketing e Relações Externas (DICOM):

- I. divulgar os relatórios entregues referentes às reuniões do corpo docente e administrativo do IFRN em que haja participação estudantil;
- II. responsabilizar-se por participar da discussão do calendário acadêmico da instituição, buscando sempre conciliar a programação de suas atividades e das demais Diretoria do GESS com o resto da programação do IFRN;
- III. apresentar calendário semestral de atividades do grêmio, fazendo-o em consonância com o calendário de atividades do Câmpus;
- IV. divulgar datas e horários das Assembleias conforme o programado com a Diretoria;
- V. divulgar, com antecedência, as reuniões de colegiados importantes do IFRN para os associados, bem como as deliberações dessas;
- VI. planejar e supervisionar a elaboração e a execução de campanha de comunicação, promovendo as ideias e propostas das entidades;
- VII. desenvolver e executar mecanismos práticos e eficazes de divulgação das atividades da agremiação; de coleta das informações de interesse; de intercâmbio de dados com as instâncias do GESS e delas com as outras entidades; e arquivo de materiais de importância;
- VIII. planejar, criar e produzir materiais para plataformas digitais;
- IX. divulgar ações do campus;

Art. 55. Compete à Diretoria de Meio Ambiente e Saúde (DIMAS):

- I. realizar projetos que incitem o debate à sustentabilidade;
- II. inteirar-se dos assuntos ligados à economia verde e desenvolvimento sustentável, buscando maior conscientização da comunidade em relação à temática;
- III. cobrar do IFRN políticas efetivas de reciclagem de lixo e correto descarte do lixo eletrônico e de combate a desperdícios;
- IV. incentivar a participação nas questões que envolvam a alimentação e busca pela melhoria da qualidade de vida dentro do Campus e na comunidade em geral;
- V. promover, dentro da instituição, melhorias em relação à saúde de todos os seus associados;
- VI. manter-se em contato com Setor Médico do campus;
- VII. criar e apoiar campanhas de saúde;
- VIII. informar aos estudantes seus direitos de saúde;
- IX. organizar, em conjunto com a DIARC e DIEL, campeonatos de jogos físicos e/ou eletrônicos;

Art. 56. Compete à Diretoria de Assistência Estudantil (DIAES):

- I. lutar, juntamente com a DIDH, pela participação do estudante em reuniões do corpo docente, administrativo e de gestão em que se julgue necessária, produzindo um relatório do encontro em até 48h após o término do evento, a ser apresentado para a Diretoria e seus associados;

- II. lutar pela ampliação e correto funcionamento dos programas de assistência estudantil, sendo esta Diretoria a primeira, na lista de preferências, a ter que participar de reuniões com o serviço social e setores filhos;
- III. ter iniciativas próprias a propósito da discussão, publicidade e apresentação de alternativas a problemas institucionais ligados ao movimento e ao ensino no IFRN;

Art. 57. Compete às Diretorias de Arte e Cultura (DIARC) e Esporte e Lazer (DIEL):

- I. propor uma vez por semestre, no mínimo, um evento que garanta a interação entre o corpo discente e as dependências da instituição, seja ele de cunho artístico e/ou esportivo;
- II. garantir uso total e livre das dependências do Grêmio e do IFRN–Campus Caicó, respeitando as agendas dos reguladores destes espaços e organizando o uso dos equipamentos para as suas atividades e ponderando sobre possíveis valores;
- III. buscar autonomia econômica, junto à Tesouraria, para a promoção de seus eventos;
- IV. oferecer suporte aos eventos independentes promovidos em acesso à cultura e ao esporte;

Art. 58. Compete exclusivamente à Diretoria de Arte e Cultura (DIARC):

- I. criar, elaborar, estruturar, gerir atividades que tenham como finalidade principal o fomento e a promoção da cultura;
- II. incentivar a criação e manutenção dos núcleos artísticos, sejam eles de teatro, dança, música, desenho ou qualquer outro de cunho cultural;
- III. valorizar o artista potiguar e promovê-lo dentro do Instituto, abrindo espaço para a exposição dos seus trabalhos;
- IV. fazer-se presente nas diversas ações culturais promovidas pelos Campi do IFRN, Diretorias Acadêmicas, Centros Acadêmicos e quaisquer outras entidades estudantis, professores, técnicos administrativos ou gestão nas dependências do Campus ou fora deles, estando a participação sujeita à disponibilidade de recursos da agremiação.

Art. 59. Compete exclusivamente à Diretoria de Esporte e Lazer (DIEL):

- I. buscar suporte financeiro para dar força aos esportes de menor repercussão no instituto;
- II. fazer-se presente na organização dos horários de treinos dos esportes oferecidos pela instituição;
- III. criar, elaborar, estruturar, gerir atividades que tenham como finalidade principal o fomento e a promoção do lazer e da qualidade de vida, sejam elas internas ou externas;
- IV. estabelecer parcerias com entidades e centros esportivos.

Art. 60. Compete à Diretoria de Direitos Humanos (DIDH):

- I. formar e assessorar o(s) núcleo(s) de estudo e elaboração política para o movimento estudantil;
- II. capacitar politicamente dirigentes de entidades e lideranças estudantis;
- III. responsabilizar – se pela linha política dos órgãos de formação política da entidade;
- IV. realizar, no mínimo semestralmente, um debate aberto de formação política sobre as problemáticas enfrentadas no âmbito social;

- V. anunciar os posicionamentos da Diretoria do GESS e seus associados acerca das discussões que envolvam a comunidade;
- VI. servir de ouvidoria para denúncias de caso de assédio de qualquer natureza e abuso de qualquer tipo sofrido por estudante;
- VII. orientar os estudantes a como denunciar situações de assédio, de desrespeito aos Direitos Humanos e de preconceito de qualquer natureza;
- VIII. organizar textos, revistas, jornais, cadernos, palestras, aulas, cursos, seminários, debates e exposições que visem a conscientização política do estudante, a uma frequência estabelecida pela Diretoria, com o objetivo de ser cumprida do início ao fim da gestão, tendo como fonte de consulta documentos como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, a Organização Didática do IFRN, dentre outros;
- IX. manter ativa comunicação com o Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) a fim de auxiliar as atividades direcionadas ao público-alvo dele;
- X. consultar previamente o NAPNE na execução de eventos da Diretoria, visando facilitar a inclusão dos associados com necessidades estudantis específicas;
- XI. preferencialmente, aprender o básico da língua brasileira de sinais caso haja aluno(s) que se comunique(m) através desta;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal é instância consultiva do GESS e será composto por 03 (três) associados titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral pela Diretoria do GESS, com o mandato de um ano ao fim de mandato da composição anterior.

§ 1 - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas mediante voto da maioria simples de seus conselheiros titulares.

§ 2 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer integrante titular do Conselho Fiscal, será chamado, para plena atuação enquanto durar a causa interruptiva, o respectivo suplente.

§ 3 - Pelo menos trinta dias antes do fim do mandato do Conselho Fiscal, a Diretoria do GESS comporá uma Comissão Eleitoral, que elaborará o edital abrirá processo eleitoral preferencialmente de maneira virtual, pelo SUAP.

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal não poderão estar de qualquer forma associados aos membros da Diretoria do GESS, seja por parentesco consanguíneo até segundo grau, ciclo próximo de amizade ou de mesmo partido político, coletivo e/ou juventude políticos.

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria do GESS ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração e arquivos digitais da entidade;

- II. Fiscalizar e assinar os documentos de passagem dos bens ao longo da transição de uma gestão para outra;
- III. Analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos financeiros da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar o relatório trimestral de receitas e despesas apresentado pela Vice-presidência, opinando a respeito e submetendo as contas ao julgamento da Assembleia Geral;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, para decidir matérias relativas às funções deste Conselho ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro de área de sua competência.

Art. 65. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pelo CRT quando, comprovadamente, esse:

- I. Abandonar o cargo;
- II. Agir de modo intencional para deliberadamente prejudicar ou favorecer a Diretoria do GESS e/ou qualquer um de seus membros no exercício de suas funções de conselheiro fiscal;
- III. For conivente com a falta de organização patrimonial e financeira do GESS; e/ou
- IV. Infringir o disposto no Art. 16.

Art. 66. A destituição de que trata o Art. 14, § 2º se dará mediante denúncias averiguadas pelo CRT, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório, sendo qualquer associado competente para levar denúncia ao órgão, de maneira declarada ou anônima.

Parágrafo único. Para qualquer deliberação que envolva tais denúncias, o voto de cada membro do CRT será secreto, realizado preferencialmente de maneira eletrônica (mesmo que a reunião seja presencial), ou por outro meio, desde que se assegure o sigilo do voto.

Art. 67. Em caso de vacância, a Diretoria do GESS providenciará a eleição do cargo.

Parágrafo único. No caso de todos os cargos e seus suplentes estarem em vacância, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 68. O patrimônio constitui-se de:

- I. legados;
- II. contas em redes sociais;
- III. bens móveis e imóveis;
- IV. contribuições voluntárias de seus membros;
- V. contribuições de terceiros.

§ 1 - A perda, extravio ou recusa do repasse das contas das redes sociais oficiais, constitui lesão ao patrimônio do Grêmio Estudantil sendo esta cabível de punição a ser decidida pelo CRT em reunião.

§ 2 - As redes sociais oficiais deverão ser formalizadas em Assembleia e deverão ser utilizadas por todas as gestões, devendo ser trocadas apenas em caso de perda total do acesso.

Art. 69. O patrimônio será registrado, de preferência digitalmente, pela Vice-presidência, que dará condições para a consulta dos associados à lista de patrimônio vigente.

Art. 70. A receita constitui-se de:

- I. rendimentos das promoções de atividades da entidade;
- II. rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- III. juros, subvenções, correções e dividendos resultantes das contribuições;
- IV. contribuições de terceiros; e
- V. rendimentos de contas bancárias.

Art. 71. As despesas do GESS consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Art. 72. É estritamente proibido o pagamento de qualquer tipo, forma ou modalidade de salário a qualquer diretor da agremiação.

CAPÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 73. Os documentos administrativos obedecem à forma de, mas não limitados a:

- I. Ofício;
- II. Ofício Conjunto;
- III. Ofício Circular;
- IV. Ata;
- V. Declaração;
- VI. Certificado de participação em eventos e
- VII. Portaria.

- § 1 - Os documentos somente podem ser expedidos pela Secretária-geral ou pela Presidência do GESS.
- § 2 - As atas são de uso geral de reuniões das quais participe o GESS, sendo obrigatórias em reuniões deliberativas, sob pena de nulidade da decisão.
- § 3 - As atas de Assembleia, a serem registradas no livro ata da Assembleia Geral terão sua contagem partindo do número um até o infinito, além de não terem a contagem reiniciada anualmente como em outros documentos do GESS.
- § 4 - As reuniões de caráter informativo ou discursivo deverão ser registradas por meio de relatoria feita pela Secretária-geral da entidade.
- § 5 - As atas serão lavradas pela Secretária-geral do GESS como previsto neste Estatuto, e serão assinadas por todos os presentes na reunião.
- § 6 - Em caso de atas de Assembleia Geral, será permitida a passagem de lista de assinatura conforme o art. 22.
- § 7 - As declarações são emitidas pela Presidência do GESS ou pela Secretária-geral a fim de declarar informações quando necessário.
- § 8 - Os certificados de participação em eventos serão assinados pela Presidência e pela Diretoria responsável pela organização do evento como forma de comprovar a participação de quem tenha efetivamente presenciado os eventos produzidos e/ou organizados pelo GESS.
- § 9 - As portarias são atos expedidos pela Presidência do GESS, no uso de suas atribuições e nos conformes deste Estatuto, devendo sempre ser utilizadas para, além de outras coisas, declarar as posições tomadas em assembleias e em outras instâncias deliberativas da entidade.

Art. 74. Os documentos de que trata o art. 73 devem ser caracterizados digitalmente, a fim de também serem armazenados de maneira virtual, no e-mail oficial da agremiação.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os itens I a III do art. 73 devem ser numerados em separado.

SEÇÃO II DA ESCRITURAÇÃO

Art. 75. O GESS deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I. Livro ata da Diretoria do Grêmio;
- II. Livro ata do Conselho de Representantes de Turma;
- III. Livro ata da Assembleia Geral;
- IV. Livro contábil.

§ 1 - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda da Secretária-geral, exceto o livro contábil, apresentando-se também em sua forma digital, por meio de documento portátil (PDF), planilhas, formulários, ou quaisquer outros formatos cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL E DA GESTÃO PROVISÓRIA

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 76. O processo referente à eleição deverá ter seu início convocado pela Diretoria do Grêmio ou, não havendo gestão em vigor, pelo CRT em Assembleia Geral, a qual elegerá a Comissão Eleitoral, composta por 3 membros associados, responsável por reger o processo eleitoral do início ao fim.

§ 1 - A Assembleia Geral ocorrerá numa antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias com relação ao término da respectiva gestão.

§ 2 - Na eventual recusa ou omissão da Diretoria, o CRT deve convocar a Assembleia e dar continuidade ao disposto no caput.

Art. 77. É eleitor todo associado, que na data da eleição possuir matrícula regularmente ativa e estiver cursando pelo menos uma disciplina no IFRN – Campus Caicó.

Art. 78. Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo ou indicado, ou ainda qualquer função no GESS o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovados as suas contas no exercício de cargos de quaisquer entidades estudantis ou outra agremiação, associação e afim onde exerceu cargo;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade estudantil, agremiação, associação e afim onde exerceu cargo;
- III. Apresentar menos de 75% de presença nas aulas;

Art. 79. O voto será direto e secreto, sendo a votação realizada em horário e local previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral por maioria simples, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

§ 2 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste Estatuto ou do próprio Edital Eleitoral por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 80. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1 - A votação só será acatada se os votos válidos corresponderem a, no mínimo, 10% do número de associados do grêmio.

§ 2 - Em caso de empate, haverá segundo turno, num prazo não maior que 20 dias, pleiteando apenas as chapas empatadas em primeiro turno, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

§ 3 - Persistindo empate, o CRT elegerá dentre as chapas que pleitearam em segundo turno, por maioria simples de votos, a nova presidência da agremiação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 81. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela normatização, realização, fiscalização e condução do processo eleitoral para a Diretoria do GESS, tendo em observância os seguintes pontos:

- I. será composta por três associados regularmente matriculados no IFRN – Câmpus Caicó, eleitos conforme o presente Estatuto.
- II. será constituída pela Presidência, Primeira Secretaria e Segunda Secretaria;
- III. a Presidência, a Primeira Secretaria e a Segunda Secretaria serão ocupadas, respectivamente, pela ordem dos associados mais votados na Assembleia Geral de montagem da Comissão;
- IV. suas decisões serão tomadas por maioria simples;
- V. adicionalmente, um representante de cada chapa integrará a Comissão, somente para fins de fiscalização e sem direito ao voto nas deliberações desse grupo;
- VI. seus participantes não poderão ser associados às chapas concorrentes estando, portanto, proibidos de fazer campanha em quaisquer instâncias e/ou participar da gestão subsequente do respectivo processo eleitoral; e
- VII. terá seu mandato extinguido na posse da diretoria eleita.

§ 1 - Para melhor organização dos trabalhos eleitorais, os componentes da comissão não poderão estudar todos no mesmo turno.

§ 2 - O representante de cada uma das chapas dentro da Comissão Eleitoral deverá ser indicado no momento da inscrição.

Art. 82. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. regulamentar e conduzir a eleição e seus processos baseada nas normas já dispostas nos demais documentos do GESS;
- II. criar e manter uma secretaria interna durante o período de registro das chapas; e
- III. prontamente tomar decisões sobre possíveis eventos, provocações e afins durante o processo eleitoral ao longo de sua gestão.

Art. 83. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais no Edital Eleitoral, que deve conter:

- I. o prazo de inscrição de chapas, com o mínimo de 4 (quatro) dias e o máximo de 7 (sete) dias úteis;
- II. a divulgação dos inscritos, no máximo um dia útil após o fim das inscrições;
- III. o período para pedidos de impugnação de candidatos e chapas, que começará no mesmo dia da divulgação dos inscritos e terá duração mínima de 2 (dois) dias e máxima de 3 (três) dias;
- IV. o tempo limite de análise dos pedidos de impugnação, com o máximo 2 (dois) dias;

- V. o dia de homologação das chapas inscritas;
- VI. a definição do período de campanha, com o mínimo de 10 (dez) dias e o máximo 15 (quinze) dias úteis;
- VII. a data da eleição, sendo realizada em dia único e útil;
- VIII. a divulgação do regimento interno das eleições, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 84. A Comissão Eleitoral garantirá o acesso dos fiscais das chapas a todas as Mesas Coletoras e Apuradoras dos votos, caso a votação seja por meio de cédulas impressas.

- I. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração dos votos, nem mesmo permanecer próximo será permitido.
- II. Cabe apenas aos membros da comissão e aos fiscais das chapas apurarem os votos e divulgarem o resultado das eleições, ficando proibido, sob risco de impugnação da candidatura da chapa que solicitar ou receber, a divulgação de resultados prévios da eleição durante a apuração, visto que nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo único. Poderá participar da apuração ainda, um representante indicado pela Rede de Grêmios para auxiliar e orientar a Comissão no Processo eleitoral.

Art. 85. O registro das chapas será feito preferencialmente de maneira virtual, durante o período de registro de chapas, devendo os secretários estarem disponíveis a tirarem as dúvidas sobre a documentação e, após uma primeira revisão da inscrição, fornecer o correspondente recibo de inscrição ao fiscal da chapa.

§ 1 - O requerimento de registro de chapas deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que as integram, contendo:

- a) os nomes, os cargos e números de matrícula no IFRN – Câmpus Caicó de todos os componentes e do seu respectivo fiscal;
- b) uma cópia das duas faces da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto de todos os listados na alínea a);
- c) o nome de candidatura da chapa interessada.
- d) em caso de haver candidato menor de 18 anos de idade, deverá conter termo de permissão disponibilizado pela Comissão Eleitoral e assinado pela mãe/pai ou responsável legal contendo seu CPF e permitindo-o disputar as eleições, compor a Diretoria do GESS caso eleito, bem como permitindo o uso de sua imagem na campanha e nas atividades relacionadas à entidade.

§ 2 - Só serão aceitas inscrições das chapas com a Diretoria Executiva completa e com pelo menos um Diretor de cada uma das Diretorias Plenas, além do membro que comporá a Comissão Eleitoral como fiscal.

§ 3 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura de encerramento da ata de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral deverá publicar a relação nominal das chapas registradas.

§ 4 - Na impossibilidade da realização virtual do registro de chapas, esse deverá ser efetivado com o secretário, em expediente normal de 8h (oito horas), das 8h às 12h e das 16h às 20h.

Art. 86. No prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) úteis após as eleições, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a ata de eleição e convocar a posse, devendo a chapa vencedora ser empossada em, no máximo, cinco dias úteis após o lavramento da ata que divulgará os resultados.

Parágrafo único. A ata de eleição será lavrada imediatamente após a contagem dos votos e explicitará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da eleição, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa registrada, dos votos brancos e nulos.

Art. 87. Ao fim das inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, as eleições deverão ser respeitadas levando em consideração a votação e o prazo estipulado no regimento eleitoral.

- I. Nesse caso, a campanha eleitoral deve acontecer em apenas 7 (sete) dias úteis.
- II. Caso haja chapa única, a votação contará com voto favorável à chapa, voto contrário e voto em branco.
- III. Caso haja chapa única, essa só será eleita se houver pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos favoráveis dos associados.
- IV. Caso não haja 50%+1 (cinquenta por cento mais um), deverá ser eleita, pelo CRT, uma gestão provisória de quinze dias, quando serão convocadas novas eleições.

SEÇÃO III DO PERÍODO DE CAMPANHA

Art. 88. Constitui-se campanha eleitoral todas as ações que visem a obtenção ou a perda de votos durante ou próxima a uma eleição.

Art. 89. A campanha eleitoral só deverá acontecer durante o período estabelecido pela Comissão Eleitoral e expresso no calendário publicado conforme o presente Estatuto.

Art. 90. A campanha eleitoral deverá ser realizada através de materiais conseguidos, comprados ou confeccionados pela própria chapa.

- I. É vedado o custeio financeiro das ações da chapa por quaisquer docentes, técnicos administrativos ou funcionários terceirizados do IFRN durante a campanha eleitoral.
- II. É vedado o custeio financeiro de ações da chapa por quaisquer entidades estudantis, mandatos ou coletivos durante a campanha eleitoral.

Art. 91. Durante a campanha eleitoral, cada chapa deverá elaborar um plano de ação, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral e massivamente divulgado, durante o período de

campanha, entre os discentes, tornando explícitos os membros, as propostas e os objetivos da chapa inscrita.

Art. 92. Referente às propagandas eleitorais, fica estritamente proibido:

- I. a realização de campanha eleitoral fora dos períodos e limites estipulados pela Comissão Eleitoral;
- II. o armazenamento de quaisquer materiais de campanha nas dependências do Grêmio Estudantil, Diretório Acadêmico Estudantil, D.C.E., C.A ou qualquer outra entidade estudantil nas dependências do IFRN;
- III. que qualquer membro de uma chapa profira ou veicule, implícita ou explicitamente, palavras ou notícias de cunho calunioso, injuriosas e/ou difamatórias a qualquer chapa adversária ou aos membros que a compõem;
- IV. a destruição ou adulteração das peças publicitárias de qualquer uma das chapas concorrentes por membros de uma outra chapa.
- V. aos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;
- VI. aos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes coagir estudantes, durante o dia da votação, a votar contra ou a favor de qualquer chapa;
- VII. aos candidatos dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo configura infração eleitoral, sendo o associado infrator de uma chapa ou não.

Art. 93. Constitui-se boca de urna todas as ações publicitárias realizadas após o encerramento da campanha eleitoral e antes do encerramento da eleição.

Art. 94. São exemplos de boca de urna:

- I. o uso de megafones, caixas de som ou qualquer outro aparelho amplificador;
- II. a participação de trios elétricos, pit-stops de emissoras e distribuição de brindes de qualquer natureza;
- III. a publicação de qualquer propaganda eleitoral física ou virtual.

Art. 95. O uso de bandeiras, bottons e adesivos no dia da eleição não constitui boca de urna.

Art. 96. Fica estritamente proibido o constrangimento de eleitores para que votem em determinada pessoa e/ou constranger, difamar ou caluniar candidatos a fim de dissuadir eleitores quanto a seu voto, bem como é vedada a contra-campanha contra qualquer chapa

Art. 97. O descumprimento do disposto nos artigos desta seção resultará em punição ao membro de chapa que realizou ou participou da ação, cabendo à Comissão Eleitoral, se provocada por qualquer estudante em pleno gozo do disposto neste Estatuto, julgar os atos, baseada

em provas físicas e\ou testemunhais, e aplicar a impugnação da candidatura do membro infrator.

Parágrafo único. Caso o descumprimento do disposto desta seção tenha sido realizado pela chapa como um todo, caberá à Comissão Eleitoral julgar os atos, através dos mesmos métodos anteriores, e aplicar a impugnação da chapa infratora.

Art. 98. No caso de impugnação de todas as chapas, a Comissão Eleitoral convocará três membros do CRT para gerir o GESS, em teor de Gestão Provisória, e efetuar uma nova convocação das eleições em, no máximo, 15 (quinze) dias, sendo também necessária a criação de uma nova Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 99. A Comissão Eleitoral convocará e coordenará a apresentação oficial do plano de ação de cada chapa, com a garantia de isonomia às chapas candidatas.

§ 1 - A apresentação do plano de ação será feita por meio de espaço aberto pela Comissão Eleitoral e transmitida no canal oficial da agremiação no YouTube ou outra plataforma afim para fins de registro.

§ 2 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar espaço e liberação dos estudantes à Diretoria do campus para apresentação do plano de ação.

§ 3 - Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A apresentação será realizada em dia acordado com cada candidato, com ordem definida por meio de sorteio;
- II. A chapa escolherá dentre seus membros pelo menos três componentes para apresentar o plano e responder às perguntas;
- III. Cada candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para exclusivamente apresentar seu plano de ação, cabendo intervenção ou arguição da plateia, verbalmente, sem réplicas, sendo até três perguntas de até dois minutos cada, feitas apenas por associados.
- IV. A chapa candidata responderá cada pergunta em até três minutos.

SUBSEÇÃO II DO DEBATE

Art. 100. A Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente convocar pelo menos um debate, havendo mais de uma chapa.

§ 1 - O debate deverá ser realizado com todas as chapas concorrentes, sob pena de desclassificação aquela que se recusar a participar e deverá ser transmitido e gravado na conta oficial da agremiação no Youtube ou em alguma plataforma afim para fins de registro.

§ 2 - O debate deverá ser agendado com antecedência mínima de três dias e divulgado pela Comissão Eleitoral e pelos Representantes de Turma.

§ 3 - Havendo chapa única, a Comissão Eleitoral organizará apenas uma apresentação do plano de ação, nos termos do Art. 99 deste Estatuto.

Art. 101. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;
- II. Os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;
- III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;
- IV. Haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas;
- V. Haverá uma urna por segmento para sorteio das perguntas;
- VI. O interessado depositará a pergunta, indicando o candidato ao qual deseja dirigi-la;
- VII. O direito de resposta deverá ser julgado pela entidade promotora, ainda no bloco da solicitação.

Art. 102. A realização dar-se-á em três momentos:

- I. 1o momento – Perguntas entre os candidatos: duas perguntas alternadas de dois minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três minutos para resposta, três minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.
- II. 2o momento – Perguntas da plateia: quatro blocos alternados de três perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.
- III. 3o momento – Considerações finais: até cinco minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 103. No prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) úteis após as eleições, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a ata de eleição e convocar a Assembleia de Posse, devendo a chapa vencedora ser empossada em, no máximo, cinco dias úteis após o lavramento da ata que divulgará os resultados.

Parágrafo único. A ata de eleição será lavrada imediatamente após a contagem dos votos e mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da eleição, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa registrada, dos votos brancos e nulos; e
- III. Nome dos fiscais de chapa e assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 104. A Ata da Assembleia de Posse deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, por um representante da gestão passada, quando houver, e por todos os componentes da nova

gestão, explicitando o nome completo e o cargo ao qual cada um foi eleito, e de todos os presentes na assembleia.

Art. 105. É também facultada a presença de um Diretor da REGIF para compor a mesa da Assembleia de Posse, sendo sua assinatura na ata igualmente facultativa;

Art. 106. A presença de representação da gestão do Campus na Assembleia de Posse não é obrigatória, bem como não o é sua assinatura na ata de posse.

SEÇÃO V DA GESTÃO PROVISÓRIA

Art. 107. A gestão provisória é considerada de caráter emergencial e deverá ser formada exclusivamente por membros do CRT toda vez que:

- I. Uma gestão encerrar o seu mandato sem realizar eleições;
- II. Todas as chapas de um processo eleitoral forem impugnadas;
- III. Nenhuma chapa se inscrever para o processo eleitoral;
- IV. Quando, em caso de chapa única, a chapa não conseguir 50%+1 de votos favoráveis; ou
- V. Uma suspensão das aulas presenciais do IFRN – Campus Caicó impossibilite a realização de eleições presenciais, e não haja meios para realização da eleição de forma virtual seguindo os termos do presente estatuto.

§ 1 - Nos casos enquadrados no inciso I, a gestão provisória terá 30 (trinta dias) como prazo máximo para iniciar, finalizar o processo eleitoral e ser dissolvida.

§ 2 - Nos casos enquadrados do inciso II ao IV, a Gestão Provisória deverá ser composta somente pelos membros da Mesa Diretora do CRT, tendo 15 (quinze) dias de prazo para convocar Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, para que novo processo eleitoral seja realizado, devendo continuar à frente do grêmio durante todo o processo eleitoral.

§ 3 - Nos casos enquadrados no inciso V, a gestão provisória será composta apenas por membros do CRT, tendo 60 (sessenta) dias para a realização de suas atividades, sendo permitida a realização de uma reunião com o CRT para extensão da gestão provisória até que o processo eleitoral possa ser realizado seguindo o disposto neste estatuto e na Lei Federal no 7.398/1985 (Lei do Grêmio Livre), seja o processo eleitoral realizado de maneira virtual ou presencial.

§ 4 - A gestão provisória deverá convocar Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral imediatamente após ser viabilizado a realização do processo.

Art. 108. A gestão provisória será composta por, pelo menos, um membro para cada um dos seguintes cargos: Presidência, Vice-presidência, Secretária-geral, e Diretoria de Comunicação, sendo os demais flexibilizados diante de maiores necessidades, decisão a ser aprovada em reunião com o CRT.

Parágrafo único. A nomenclatura dos cargos da gestão provisória incluirá o nome do cargo acrescido do termo “interino”.

- Art. 109.** A gestão provisória deverá, obrigatoriamente, encaminhar o processo eleitoral. Para realização das eleições e deverá se comportar como uma gestão comum e seguir o disposto neste Estatuto.
- Art. 110.** Os membros da gestão provisória poderão compor a Comissão Eleitoral.
- Art. 111.** Os membros da gestão provisória poderão se candidatar à próxima gestão, desde que não sejam da Comissão Eleitoral, que não tenham qualquer participação na construção do edital e nas decisões da Comissão Eleitoral.
- Art. 112.** A gestão provisória deve ser homologada em uma Assembleia Geral elaborada e convocada nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Não é permitido a nenhum associado acumular cargos na agremiação ao participar de mais de uma instância do GESS simultaneamente, sendo automaticamente exonerado de uma ao assumir a outra. O ato de posse deve ser formalizado e arquivado junto aos documentos da agremiação

Parágrafo único. A participação de quaisquer associados diretores ou que ocupem cargo em qualquer instância da agremiação em comissões é considerada apenas exercício de função e não constituirá acúmulo de cargo.

SEÇÃO II

DA REDE DE GRÊMIOS DO IFRN

Art. 114. O GESS é terminantemente filiado e parte da Rede de Grêmios do IFRN (REGIF), reconhecendo-a como entidade máxima de representação dos estudantes secundaristas do IFRN a nível estadual e institucional.

SEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO, DIVULGAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 115. Este Estatuto é o instrumento juridicamente reconhecido pelo qual se constitui esta associação.

Art. 116. A Diretoria do GESS é encarregada de difundir este documento, remetendo ao GESS, aos meios de comunicação do Campus e da agremiação, bem como a quem mais solicitar.

Art. 117. São cláusulas péticas os Art. 111, Art. 25, § 3, Art. 110, Art. 72, Art. 20, Art. 117.

Parágrafo único. Entende-se como cláusula pétrea aquela que, para ser objeto de alteração, deva ter a aprovação de 3/5 dos associados presentes na Assembleia.

Art. 118. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 119. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do GESS e submetidos à aprovação do CRT.

Art. 120. O Estatuto deverá ser revisado ordinariamente a cada 5 anos, a partir da sua data de aprovação.

§ 1 - O Estatuto pode ser revisado extraordinariamente, quando necessário, mediante provocação por parte da Diretoria do GESS, dos Conselhos ou Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2 - Em caso de o prazo de 5 anos coincidir com a vigência de uma gestão provisória, o prazo de revisão será estendido até a próxima Diretoria vigente.

Art. 121. A extinção do GESS somente ocorrerá se for extinto o ensino de nível médio no Campus Caicó do IFRN, revertendo-se seus bens às entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS.

Art. 122. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 17 de Agosto de 2023, configurando o Grêmio Estudantil Seridó Sertão como autônomo e representante dos estudantes secundaristas do IFRN – Campus Caicó, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7.398/1985.